

TRABALHO INFANTIL: SOFRIMENTO, MISÉRIA E EXPLORAÇÃO

Ana Maria Gomes dos Santos¹, e-mail: ana.gdos@souunit.com.br;

Joyce Alves da Silva¹, e-mail: joyce.alves99@souunit.com.br;

Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Alagoas, AL.

Centro Universitário Tiradentes, Pró-Reitoria de Pesquisa, PósGraduação e
Extensão, Maceió, Alagoas.

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas 6.01.03.03-5 Direito do Trabalho

RESUMO: Introdução: O trabalho infantil ainda é um tema muito delicado para a sociedade nos dias atuais, pois, trata-se de crianças e adolescentes que são submetidas a trabalhar de forma ilegal para suprir as condições financeiras de suas famílias, assim, é notório que uma das maiores causas para que ocorra o trabalho infantil é a questão econômica. Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi criada em Genebra, onde seu objetivo é defender os direitos dos empregados e colaborar para proteção do trabalho de crianças e adolescentes, assim a (OIT) estabelece que é considerado trabalho infantil quando a criança e adolescente é menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, porém faz uma ressalva para o adolescente com idade de 14 (quatorze) anos, onde ele poderá trabalhar, mas como menor aprendiz. No entanto, a convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho em seu Art. 2º, estabelece que a expressão "criança" se caracteriza em sendo qualquer indivíduo inferior a 18 (dezoito) anos, na qual a partir do momento em que as crianças e os adolescentes são submetidos a trabalhar antes do tempo, passam a ter uma vulnerabilidade maior, com problemas psicológicos, e por muitas vezes, sendo traficadas e forçadas ao serviço pesado. Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), procura preservar as crianças e os adolescentes de trabalhos forçados e ilegais visando garantir seus direitos fundamentais. **Objetivo geral:** Analisar as consequências oriundas do trabalho infantil. **Objetivo específico:** Analisar com profundidade os efeitos provocados nas crianças e adolescentes em virtude do trabalho infantil, bem como abordar a preocupação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em efetivar os direitos destes indivíduos e sua luta para erradicar essas práticas ilegais. **Metodologia:** Foi desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, como também de matérias publicados em artigos, reportagens, cartilhas e pesquisas em sites da internet, na qual utilizando uma abordagem exploratória e quantitativa. **Resultados:** foram obtidos por meio de pesquisa minuciosa em artigos e livros, onde se entendeu que as crianças quando submetidas precocemente a realização de trabalhos forçados, impedem seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. **Conclusão:** Levando em consideração esses aspectos, onde as vítimas são milhares de crianças e adolescentes que passam por situações de tráfico, explorações, atividades perigosas e

insalubres. Assim, o trabalho infantil enclausura a criança e o adolescente de ter uma vida digna, é importante salientar para que ocorra a erradicação do trabalho infantil é necessário que tenha uma eficácia perante os projetos. Conclui-se, portanto, esse pequeno resumo com um depoimento que foi trecho extraído da reportagem "Crianças catam sururu que abastece quiosques do Recife": "O contato com a casca fina do marisco causa inúmeras feridas na sola de seu pé. "Não tem jeito, paciência, tem de fazer isso. As feridas a gente lava na maré, que a maré faz sarar." (BRASIL, Ong Repórter. pág.16).

Palavras-chaves: Crianças e adolescentes, Organização Internacional do Trabalho, Trabalho Infantil.

ABSTRACT: Child labor is still a very delicate topic for society today, because it is children and adolescents who are subjected to work illegally to meet the financial conditions of their families, so it is notorious that one of the largest Causes for child labor to occur is the economic issue. In addition, the International Labor Organization (ILO) was created in Geneva, where its objective is to defend the rights of employees and to collaborate in protecting the work of children and adolescents. The child and adolescent are under 16 (sixteen) years old, but make a caveat for the adolescent aged 14 (fourteen), where he can work, but as a minor apprentice. However, Convention 182 of the International Labor Organization in its Article 2, establishes that the expression "child" is characterized as any individual under 18 (eighteen) years, in which from the moment the children and Adolescents are subjected to early work, become more vulnerable, have psychological problems, and are often trafficked and forced to work hard. In this sense, the International Labor Organization (ILO) seeks to preserve children and adolescents from forced and illegal labor in order to guarantee their fundamental rights. General objective: To analyze the consequences of child labor. Specific Objective: To thoroughly analyze the effects on children and adolescents caused by child labor, as well as address the International Labor Organization's (ILO) concern to enforce the rights of these individuals and their struggle to eradicate these illegal practices. Methodology: It was developed through bibliographic research, as well as articles published in articles, reports, booklets and research on internet sites, in which using an exploratory and quantitative approach. Results: were obtained through thorough research in articles and books, where it was understood that children when subjected to early forced labor, prevent their full physical and mental development. Conclusion: Considering these aspects, where the victims are thousands of children and adolescents who go through situations of trafficking, exploitation, dangerous and unhealthy activities. Thus, child labor encloses the child and adolescent to have a decent life, it is important to emphasize that for the eradication of child labor to occur, it must be effective before the projects. Therefore, this short summary concludes with a statement that was taken from the report "Children pick sururu who supplies kiosks from Recife": "Contact with the thin shell of the shell causes numerous wounds on the sole of your foot. "There's no way, patience, you have to do it. The wounds we wash at the tide, which the tide heals." (BRAZIL, Ong Reporter. P.16).

Keywords: Children and Adolescents, International Labor Organization, Child Labor.

Referências/references:

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - 1943.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 16/09/2019.

BRASIL. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. **Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm. Acesso em: 30/08/2019.

BRASIL, Ong Repórter. **Caderno temático “Meia infância - O trabalho infanto-juvenil no Brasil hoje” Equipe Escravo, nem pensar!**. São Paulo: Repórter Brasil, 2014. Disponível em: http://www.escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2014/10/meia_infancia_baixa_web.pdf. Acesso em: 16/09/2019.

BRASIL, REPÓRTER. **Brasil Livre de Trabalho Infantil.** São Paulo, 2013. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/documentos/BRASILLIVREDETRABALHOINFANTIL_WEB.pdf . Acesso em: 30/08/2019.